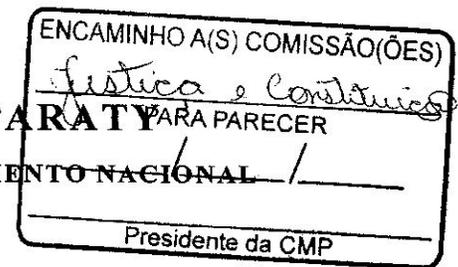




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO  
PARATIENSE – ELEPAR, NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY aprovou e eu, Presidente,  
PROMULGO a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica criada a Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR, como um órgão no âmbito da Câmara Municipal de Paraty, conforme preconiza o Artigo 39, § 2º da CF/88.

**Artigo 2º** - A Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR constitui-se num espaço pedagógico permanente do Poder Legislativo, com a finalidade de promover a capacitação e qualificação profissional dos parlamentares e servidores da Câmara, voltado especificamente para os trabalhos legislativos e debate democrático das questões pertinentes às atividades legislativas.

**Parágrafo 1º** – para efeito do que trata o *caput*, a ELEPAR poderá estabelecer parcerias, convênios e cooperação técnica com outras instituições de ensino.

**Parágrafo 2º** – Poderá ser estabelecida a modalidade de educação à distância (EAD) em parcerias com outras instituições.

**Artigo 3º** - As estruturas e ações da ELEPAR devem estar organizadas para atender aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, levando-se em conta a diversidade de quadros e funções e interesses da clientela da instituição.

§ 1º - Excepcionalmente, os programas de cursos e atividades desenvolvidas pela ELEPAR poderão ser estendidos a servidores efetivos ou comissionados de outros órgãos públicos e ao público externo.

§ 2º - A ELEPAR poderá, ainda, desenvolver publicações técnicas ou culturais na área legislativa.

I - As publicações organizadas pela ELEPAR deverão ter destinação ampla, incluindo outras instituições a nível municipal e demais interessados.



2

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**Artigo 4º - São objetivos da Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR:**

- I** – organizar, coordenar e realizar programas de formação e aperfeiçoamento, a fim de capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucionais;
- II** - oferecer ao servidor público conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função dentro da Câmara Municipal de Paraty;
- III** - qualificar o servidor público nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- IV** - contribuir para o fortalecimento da cidadania, com foco em temas atuais da realidade política brasileira; e
- V** - organizar o desenvolvimento de seminários, palestras, pesquisas e demais atividades afetas aos objetivos específicos da ELEPAR.
- VI** – Estreitar ligações com outras representações e esferas do Poder Legislativo para troca de conhecimento e técnicas para aprimorar o desempenho da ELEPAR.
- VII** – Difundir o modelo de gestão pública empreendedora, com foco a otimizar a eficiência do setor público municipal.

**Artigo 5º** - Serão as principais áreas de ensino e pesquisa da ELEPAR, não excluindo outras:

- I** - Técnica Legislativa.
- II** - Redação Legislativa.
- III** - Oratória.
- IV** - Direito Constitucional.
- V** - Direito Tributário.
- VI** - Administração Pública.
- VII** - Contabilidade Pública.
- VIII** - Estudos Sócio-Políticos.
- IX** - Estudos Econômicos.
- X** - História Política.
- XI** - Educação para a cidadania.
- XII** - Temas diversos que constituam área de interesse para o desenvolvimento das atividades parlamentares ou que estejam ligados às Comissões Permanentes da Câmara.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**Artigo 6º** - Deverão ser respeitados os interesses e a diversidade da clientela da ELEPAR com o desdobramento do ensino e da pesquisa nos seguintes Programas:

- I - Formação Permanente.
- II - Especialização Parlamentar.
- III - Capacitação de profissionais para gabinetes de parlamentares.
- IV - Reflexão e Debate Democrático.
- V - Educação para a Cidadania.

**Artigo 7º** - A Câmara Municipal de Paraty disponibilizará a infraestrutura adequada para o correto funcionamento da ELEPAR, bem como, se responsabilizará por fornecer o material didático necessário para a realização dos programas que promover.

**Artigo 8º** - A Câmara Municipal de Paraty estabelecerá uma estrutura organizacional que assegure o pleno desenvolvimento das atividades suplementares decorrentes do funcionamento da ELEPAR, sem prejuízo das suas atribuições ordinárias.

**Parágrafo Primeiro** – Para desempenhar eficientemente sua missão institucional, realizando os processos de trabalho dela decorrentes, a ELEPAR terá sua estrutura organizacional constituída da seguinte forma:

- I. **Direção Geral:** Será o responsável pela área administrativa na implementação e execução das ações planejadas pela Coordenadoria;
- II. **Coordenadoria:** terá a função de elaborar e executar as políticas de atuação da ELEPAR, definindo o conteúdo dos programas e cursos, mais especificamente:
  - a) Coordenar e fiscalizar a execução das tarefas desenvolvidas pela ELEPAR,
  - b) Gerenciar a execução das atividades e das diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo da ELEPAR; e
  - c) Organizar o desenvolvimento dos programas de capacitação e treinamento, seminários, palestras, pesquisas e demais atividades afetas aos objetivos específicos da ELEPAR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

4

III. **Conselho Deliberativo:** terá a finalidade de acompanhar e deliberar sobre as políticas de atuação da ELEPAR, atuando como órgão consultivo e mediador da Câmara Municipal de Paraty.

- a) Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as diretrizes de ação da ELEPAR e acompanhar a execução de seus trabalhos.

**Parágrafo Segundo** – a estrutura organizacional da ELEPAR terá a seguinte constituição:

- I. **Direção Geral:** será exercida pelo Diretor Geral da Câmara;
- II. **Coordenadoria:** será composta por dois Coordenadores, nomeados pelo Presidente da Casa, do quadro dos servidores efetivos da Câmara, sendo:
  - a) 01 (um) Coordenador Legislativo
  - b) 01 (um) Coordenador Programático
- III. **Conselho Deliberativo:** terá a seguinte composição:
  - a) 01 (um) Diretor Geral;
  - b) 02 (dois) Coordenadores da ELEPAR;
  - c) 03 (três) vereadores, indicador pela Mesa Diretora.

**Artigo 9º** - A Câmara Municipal de Paraty estabelecerá, através de Lei Complementar própria, a criação dos cargos e funções necessários à estrutura organizacional da ELEPAR.

**Artigo 10** – A Escola do Legislativo Paratiense – ELEPAR, através de seu Conselho Deliberativo, elaborará seu Regimento Interno, que será promulgado e editado através de Decreto Legislativo da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** – O Conselho Deliberativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, para cumprir o disposto no *caput*

**Artigo 11** - A Câmara Municipal de Paraty disporá do prazo de seis meses, a contar da data de promulgação desta Resolução para regulamentar e implantar a Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

5

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, devendo constar da Lei Orçamentária do ano subsequente à aprovação desta Resolução.

**Parágrafo Único** – As despesas mencionadas no *caput* incluem eventuais gastos com honorários de palestrantes, hospedagem, locomoção, alimentação e material didático, retransmissão simultânea ou posterior, EAD, dentre outras que se fizerem necessárias.

**Artigo 13** – Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 04 de novembro de 2015.

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
Presidente

**VALCENI DA SILVA TEIXEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO**  
2º Vice-Presidente

**CELSO LUIZ VIEIRA COELHO**  
1º Secretário

**DEILIMAR BARROS DA SILVA**  
2º Secretário